

Justiça do DF reconhece direito à restituição de valores cobrados em fraude bancária e pagamento de indenização moral à vítima

O juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga condenou uma instituição financeira ao pagamento de danos materiais e danos morais decorrentes da falha de prestação de serviço e falha na segurança da empresa. O autor foi vítima de fraude bancária praticada por terceiros desconhecidos.

Em julho de 2022, o Autor recebeu mensagem SMS enviada pela instituição bancária informando que havia sido realizada uma transferência via PIX no valor de R\$4.782,00 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais). Preocupado que sua conta poderia ter sido invadida, o Autor seguiu as orientações contidas na mensagem, ou seja, que em caso de não reconhecimento da transação bancária, o cliente deveria contatar banco e seguiu as instruções fornecidas pelo atendente. Porém, ao final do dia, recebeu uma ligação do Réu informando que havia ocorrido fraude bancária em sua conta corrente e que haviam sido realizados diversos débitos, bem como a contratação de crédito pessoal público, sendo que, ao todo, foram realizadas 7 (sete) transferências eletrônicas para contas bancárias vinculadas ao próprio banco, no total de R\$60.473,87 (sessenta mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).

O Autor contestou as transações junto à instituição bancária, porém, seu pedido foi indeferido pelo banco, com a mensagem padrão enviada pela instituição financeira em casos semelhantes e também registrou registro de ocorrência na delegacia da região.

Segundo o escritório Fonseca de Melo & Britto, não se pode alegar que houve culpa exclusiva de terceiros, pois a fraude não teria ocorrido se a Ré tivesse um sistema de segurança bancária eficiente. Tal conclusão



coincide com o entendimento do STJ conforme Súmula 479, no sentido de que as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.

Além disso, devido a digitalização bancária, as instituições financeiras deveriam adotar mecanismos extras de proteção de fraudes. Por isso, a falta de mecanismos consistentes de proteção de fraude bancária e a ausência de um protocolo para apurar com detalhes a fraude de que o autor foi vítima, caracterizou a omissão do Réu.

Portanto, o juízo determinou que a parte Autora sofreu danos morais em virtude da contratação de empréstimos e transferências fraudulentas, das quais foi vítima. Além disso, declarou-se a inexistência do débito relativo aos empréstimos.

Assessoria de Comunicação do Escritório Fonseca de Melo e Britto.